



TC 002.841/2013-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Município de Icapuí - CE.

Recorrentes: Construtora Borges Carneiro Ltda; Francisco José Teixeira.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Construtora Borges Carneiro Ltda (R001 – Peça 36) e Francisco José Teixeira. José da Silva (R002 – Peça 38), conforme propostas da unidade técnica (Peça 41 e 42), suspendendo-se os efeitos, em relação aos recorrentes, dos subitens 9.1, 9.3 e 9.5 do Acórdão 7771/2015-Segunda Câmara (Peça 23), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Ceará os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.7 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 16 de novembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator